

**Política sobre prevenção, comunicação
e sanção de conflitos de interesses envolvendo
Partes Relacionadas**

Índice

1 Objeto	3
2 Definições	3
3 Procedimentos para Negócio Relevante com Partes Relacionadas	5
4 Procedimentos para Outros Negócios.....	6
5 Outros procedimentos.....	6
6 Aprovação, entrada em vigor e alterações	8

1 Objeto

- a A Política sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses envolvendo Partes Relacionadas, (doravante “Política”) visa salvaguardar o interesse do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia” ou “Banco”) em situações de potencial conflito de interesses face aos interesses de pessoas ou entidades com possibilidade de influenciar, direta ou indiretamente, a sua gestão ou de beneficiar de atos concretos dessa gestão, e permitir que as demonstrações financeiras evidenciem as transações com Partes Relacionadas.
- b A Política de Conflitos de Interesses relativos à atividade de intermediação financeira desenvolvida pelo Banco Finantia consta de documento autónomo.
- c O Banco Finantia conduzirá as operações com Partes Relacionadas em condições de mercado, observando integralmente os procedimentos de controlo interno em vigor na instituição, e promoverá a observância da presente Política pelas suas subsidiárias.

2 Definições

- a **Conflitos de Interesses:** qualquer situação que envolva ou possa vir a envolver uma sobreposição de interesses suscetível de comprometer ou de prejudicar os interesses do Banco Finantia.
- b **Entidade Dominada:** sociedades dominadas, direta ou indiretamente pelo Banco Finantia, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).
- c **Negócio Relevante:** qualquer negócio, independentemente da forma jurídica assumida, ou ato material que tenha ou possa razoavelmente vir a ter como consequência, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que formem uma unidade do ponto de vista temporal ou económico, que impliquem:
 - > A constituição de uma obrigação, atual ou contingente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior a €100.000 (cem mil euros);
 - > A extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior a €100.000 (cem mil euros);
 - > Em geral, qualquer forma de afetação ou oneração do património do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, em valor superior a €100.000 (cem mil euros);
 - > Qualquer concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados ou a detentores de Participações Qualificadas, desde que a referida concessão esteja sujeita a parecer prévio do órgão de fiscalização e aprovação por maioria qualificada dos membros do órgão de administração, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), nomeadamente dos artigos 85º e 109º.
- d **Membros dos Órgãos Sociais:** os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Finantia.

e Partes Relacionadas:

- i Pessoa singular ou coletiva detentora de uma Participação Qualificada no Banco Finantia e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
- ii Pessoas singulares que controlam, direta ou indiretamente o Banco Finantia;
- iii Membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Finantia ou de sociedades que dominam direta ou indiretamente o Banco;
- iv Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau das pessoas singulares referidas nas alíneas anteriores;
- v Pessoa Coletiva na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização do Banco ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, detêm uma Participação Qualificada, ou na qual exerce uma influência significativa ou desempenha cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- vi As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, grandes depositantes, grandes credores, grandes devedores, entidades participadas pela instituição, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, considerando-se para o efeito:
 - a. **Grandes Depositantes:** Pessoa, singular ou coletiva, titular de contrato de depósito, com o Banco ou o Banco Finantia Spain, que, em conjunto com outras entidades com que esteja em relação de domínio ou grupo, detenham um valor depositado que exceda 10% do total de depósitos, a 31 de dezembro do ano anterior;
 - b. **Grandes Credores:** Pessoa, singular ou coletiva, titular de empréstimo concedido ao Banco ou a qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou grupo, que, em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou grupo, detenham uma exposição ao grupo cujo valor exceda 10% do total do passivo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior;
 - c. **Grandes Devedores:** Pessoa, singular ou coletiva, beneficiárias de crédito concedido pelo Banco ou por qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou grupo, excluindo emitentes soberanos da zona euro, que, em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou grupo, sejam beneficiários de crédito de valor superior a 10% do total do ativo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior.
- vii Colaboradores do Banco ou de outra entidade que esteja com este numa relação de domínio ou de grupo que, em virtude da função desempenhadas possam potencialmente influenciar a gestão no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado: para efeitos da presente Política, inclui os Colaboradores identificados pela instituição como Titulares de Funções Essenciais (exceto quando o relacionamento decorra de uma relação laboral).

viii As sociedades que estiverem em relação de domínio ou grupo com o Banco Finantia e sociedades que estiverem em relação de domínio ou grupo com aquelas;

- f **Outros Negócios:** qualquer tipo de operação que não se enquadre na definição da alínea c).
- g **Parte Relacionada Mais Relevante:** Parte relacionada que controle direta ou indiretamente o Banco, desde que não esteja abrangida pelo perímetro de consolidação;
- h **Participação Qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade.

3 Procedimentos para Negócio Relevante com Partes Relacionadas

- a Com exceção dos negócios e atos descritos na alínea a) do ponto 5 da presente Política, caso esteja a ser ponderado, preparado ou negociado um Negócio Relevante entre o Banco Finantia ou uma Entidade Dominada e uma Parte Relacionada, os responsáveis pelas áreas de negócio envolvidas devem imediatamente realizar uma comunicação prévia de Negócio Relevante.
- b A comunicação prévia de Negócio Relevante deverá ser dirigida ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização, ao Departamento de Gestão de Riscos e ao Departamento de *Compliance* e compreende, pelo menos, as principais informações sobre as partes, objeto, prazo, garantias e outros elementos relevantes do Negócio Relevante projetado, que permitam avaliar cabalmente os interesses envolvidos e a forma como o mesmo poderá vir a afetar o património e o plano de negócios do Banco Finantia ou da Entidade Dominada. Compete à área de negócio em causa proceder ao arquivo da comunicação prévia e documentos relacionados em G:\Partes Relacionadas.
- c O Departamento de Gestão de Riscos e o Departamento de *Compliance* pronunciam-se de forma célere e fundamentada sobre o Negócio Relevante projetado.
- d O órgão de administração, após receber os pareceres do Departamento de Gestão de Riscos e do Departamento de *Compliance*, e após apreciação prévia do órgão de fiscalização, pronuncia-se sobre o Negócio Relevante proposto: (i) não suscitando objeções; (ii) não suscitando objeções, mas impondo condições; ou (iii) suscitando objeções.
- e A aprovação de Negócios Relevantes com Partes Relacionadas carece de aprovação do órgão de administração por uma maioria qualificada de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão de administração. Os Membros dos Órgãos Sociais que possam ter algum conflito de interesses no negócio em causa estão impedidos de participar e de votar nas deliberações do órgão de administração e na apreciação do órgão de fiscalização.
- f Nos casos previstos no ponto (ii) da alínea d) supra, os responsáveis pelas unidades de negócio envolvidas têm o dever de, após conclusão do negócio, fazer prova de que as condições impostas pelo órgão de administração foram observadas. Nos casos previstos em (iii), o Negócio Relevante considera-se rejeitado, não sendo sequer submetido à aprovação do órgão competente.

- g** Os Negócios Relevantes com Partes Relacionadas Mais Relevantes que sejam aprovados pelo órgão de administração estão sujeitos a deliberação da assembleia geral.
- h** A omissão dos deveres de comunicação prévia de Negócios Relevantes com Partes Relacionadas nos termos acima expostos, assim como a conclusão de negócios em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções são consideradas uma violação grave de deveres.
- i** Os Negócios Relevantes entre o Banco Finantia e Entidades Dominadas, entre Entidades Dominadas, ou entre o Banco Finantia, Entidades Dominadas e eventuais Partes Relacionadas que sejam intermediários financeiros e não controlem o Banco Finantia, seguem apenas os procedimentos previstos nas alíneas g, h, i e k do Ponto 5, desde que esses negócios não tenham impacto na exposição do Banco Finantia ou Entidades Dominadas às Partes Relacionadas em causa.

4 Procedimentos para Outros Negócios

- a** Com exceção do descrito na alínea a) do ponto 5, os Outros Negócios devem ser previamente comunicados ao Departamento de *Compliance*.
- b** Qualquer objeção que o Departamento de *Compliance* tenha aos referidos negócios será posteriormente comunicada de forma fundamentada, ao Departamento de Gestão de Riscos.
- c** Nos casos em que haja objeções fundamentadas do Departamento de Gestão de Riscos e/ou do Departamento de Compliance, compete ao Departamento de Compliance sujeitar a operação ao parecer prévio do órgão de fiscalização. Após emissão do parecer prévio do órgão de fiscalização, os administradores delegados poderão decidir pela prossecução da respetiva operação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.
- d** Nos casos previstos na alínea c) anterior, se algum dos administradores delegados ou membro do órgão de fiscalização tiver um potencial conflitos de interesses no negócio, a operação deverá ser sujeita à apreciação do órgão de administração para decisão, ficando o administrador delegado em causa impedido de participar e de votar na deliberação do órgão de administração.
- e** Em qualquer dos casos, os termos e as condições em que foram contratadas as operações relativas a Outros Negócios serão enviadas ao conhecimento do órgão de fiscalização.

5 Outros procedimentos

- a** Poderão ser celebrados atos relacionados como: i) abertura de contas bancárias (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo e contas de custódia); ii) prestação exclusiva dos serviços de intermediação de receção, transmissão e execução de ordens de instrumentos de dívida (não detidos ou emitidos pelo Banco ou por Partes Relacionadas); e iii) compra de seguros standard entre o Banco Finantia e Entidades Dominadas, entre Entidades Dominadas, ou entre o Banco Finantia, Entidades Dominadas e Partes Relacionadas, devendo a fixação das respetivas comissões seguir os procedimentos previstos nas alíneas h,i,j,k e l do presente Ponto.

- b** Os responsáveis pelas unidades de negócio devem informar, com a máxima brevidade, o órgão de administração e o órgão de fiscalização, sobre quaisquer factos, incluindo, nomeadamente, para o efeito, contratos e prestações de serviços de qualquer natureza não enquadráveis no conceito de Negócios Relevantes, que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse do Banco Finantia.
- c** Os Membros dos Órgãos Sociais, os diretores e outros empregados, os consultores e os mandatários que tenham ou que possam vir a ter conflito de interesses não podem interferir no processo de apreciação e decisão sobre o ato em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente, dominem, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.
- d** Os Membros dos Órgãos Sociais têm deveres de cooperação no cumprimento da presente Política, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes.
- e** Compete ao Departamento Jurídico assegurar a elaboração e o arquivo da lista de Partes Relacionadas, devendo, para o efeito: (i) solicitar trimestralmente às Partes Relacionadas a confirmação e/ou atualização das informações anteriormente prestadas; (ii) proceder em conformidade à inserção e atualização dos elementos constantes na lista de Partes Relacionadas; (iii) submeter a lista de Partes Relacionadas à aprovação do órgão de administração e à tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização; e (iv) arquivar a lista de Partes Relacionadas na pasta de rede G:\Partes Relacionadas, para acesso do Departamento de *Tax*, Departamento de Gestão de Risco e Departamento de Compliance.
- f** A lista referida no número anterior deverá incluir, no mínimo, os seguintes campos de preenchimento: nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.
- g** O Departamento de *Compliance* do Banco Finantia deve elaborar e manter atualizada uma lista das situações em que ocorreram conflitos de interesses e da forma como as mesmas foram resolvidas e deverá facultar essa lista ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, sempre que estes a solicitem.
- h** O Departamento de *Tax* deverá controlar, com o apoio do Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira, que as operações com Partes Relacionadas, dentro do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A., foram efetuadas de acordo com preços de mercado, nos termos previstos no Manual de Preços de Transferência, e deverá enviar um relatório com a lista das operações efetuadas com Partes Relacionadas e com a análise efetuada, incluindo as operações não contempladas na matriz de preços de transferência, ao Departamento de Gestão de Riscos, para apreciação, e ao Departamento de *Compliance*, para conhecimento.
- i** O Departamento de Gestão de Riscos deve controlar, nos termos previstos no Manual de Gestão de Risco das Operações com Partes Relacionadas, que as operações com as Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A. foram efetuadas com preços de mercado, e que as concessões de crédito a Partes Relacionadas e operações equiparáveis estão em conformidade com os artigos 85.º e 109.º do RGICSF.

- j** Caso seja, de forma fundamentada, impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, deverá ser estabelecido um processo de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco.
- k** Sempre que seja identificada pelo Departamento de Tax alguma situação anormal relacionada com os preços de transferência, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Gestão de Riscos, para este departamento emitir parecer, e ao Departamento de *Compliance* para efeitos de registo.
- l** Sempre que seja identificada pelo Departamento de Gestão de Riscos alguma situação anormal relacionada com as operações com Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação da Finantipar, S.A., e com as concessões de crédito e operações equiparáveis à concessão de crédito a Partes Relacionadas, esta deverá ser comunicada ao Departamento de *Compliance*, para efeitos de registo.
- m** Semestralmente, é elaborado pelo Departamento de Gestão de Riscos um relatório global sobre as operações efetuadas com Partes Relacionadas, dentro e fora do perímetro de consolidação, devendo ser emitido um parecer global sobre as mesmas, o qual deve ser comunicado aos órgãos de fiscalização e de administração e ao Departamento de *Compliance*.
- n** O Banco Finantia divulgará a informação que seja exigida legalmente sobre Partes Relacionadas, designadamente o disposto no IAS 24 – Norma Internacional de Contabilidade.

6 Aprovação, entrada em vigor e alterações

A presente Política e as sucessivas alterações são aprovadas pelo órgão de administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

A Política deverá ser sujeita a uma revisão periódica, no mínimo, a cada 2 anos, devendo ser divulgada internamente aos Colaboradores por via da intranet e publicada no sítio da internet pelo Departamento de Compliance.